

PROCESSO ON-LINE Nº 777/17

PROTOCOLO Nº 14.672.150-8

DATA: 27/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 351/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO-ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 16/01/17 a 16/01/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em especial à transferência para a nova edificação e providências em relação aos recursos materiais para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e para o Laboratório de Informática.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 59/19 - Sued/Seed, de 19/01/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Encantado, s/n, Centro, município de Manfrinópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5925/18, de 13/12/18, de 15/07/18 a 31/12/20.



## PROCESSO ON-LINE Nº 777/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 176/98, de 23/01/98;
- reconhecimento: nº 131/04, de 15/01/04;
- renovação do reconhecimento: nº 5242/14, de 30/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 529/14, de 13/08/14, pelo prazo de três anos, de 15/01/14 a 15/01/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 245/17, de 13/09/17, do NRE de Francisco Beltrão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 305/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia:** não contempla laboratório, os materiais e equipamentos ficam guardados na biblioteca.

(...) **Espaço para Educação Física:** os estudantes realizam suas práticas no Ginásio Municipal. Assim que a obra for liberada, a instituição terá espaço para ginásio coberto.

## PROCESSO ON-LINE Nº 777/17

(...) **Licença Sanitária**, nº 15/19, de 10/05/19, vencimento em 10/05/20.

(...) **Certificado de Conformidade** nº 3341/19, de 11/01/19, válido até 11/01/20.

(...) está em construção uma nova sede, que teria suas obras finalizadas em dezembro de 2017. A instituição recebeu o mobiliário que será utilizado na nova escola.

Em Relatório Complementar, encaminhado em 17/06/19, a Comissão informou que:

(...) seguem as descrições dos espaços existentes no prédio que deve, em breve, ser ocupado pelo Colégio. Tal estrutura está finalizada, todavia, há questões documentais a serem resolvidas antes que seja feita a alteração de endereço da instituição de ensino.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** Possui 73,18 m<sup>2</sup>, sendo este um ambiente exclusivo para experimentos, com boas condições de arejamento, bancadas em mármore, sistema de alimentação de gás, água e elétrico, quadro branco quadriculado, ventiladores, capela de exaustão de gases, chuveiro de emergência, com cortinas em tecido corta-luz (blackout) nas janelas. A escola ainda não possui todos os recursos materiais do laboratório de Ciências, contudo buscará atender a demanda reivindicando junto a FUNDEPAR/SEED, aquisição dos mesmos.

(...) **Biblioteca:** possui 74,55 m<sup>2</sup>, para acondicionar o acervo bibliográfico há estantes - dupla face. Há cinco conjuntos de mesa de leitura, totalizando 20 lugares através de agendamento prévio, o piso é cerâmico, as paredes são revestidas com pastilhas até a altura aproximada de um metro e o restante das paredes possui pintura acrílica, as janelas proporcionam um bom arejamento e iluminação, possuem cortinas em tecido corta - luz (blackout), há dois ventiladores instalados, quadro branco quadriculado. Com acessibilidade para cadeirantes ou com dificuldades de locomoção e piso tátil para cegos. O acervo bibliográfico vem sendo atualizado anualmente com a aquisição de novos títulos e obras literárias de diversos gêneros, assim como material para pesquisa, estudo. As obras disponíveis suprem a demanda do corpo discente, docentes e demais funcionários da Instituição de Ensino.

(...) **Laboratório de Informática:** possui 74,55 m<sup>2</sup>, com piso em cerâmica, paredes com pintura em acrílica, ventiladores já instalados, depósito com 3,6 m<sup>2</sup> para acomodação do rack do servidor, as janelas têm cortinas em tecido corta - luz (blackout), quadro branco quadriculado, serão instalados dez mesas de informática para acondicionar os computadores periféricos, impressora, máquina fotocopadora. Serão disponibilizados dezesseis computadores de mesa do Laboratório Proinfo que serão remanejados da unidade atual e trinta e dois netbooks do Programa Conectados que ainda não foram recebidos. Os *softwares*, materiais e equipamentos disponíveis são adequados ao curso proposto. Todos os computadores terão acesso à internet, com uma boa velocidade e equipamentos para propiciar conforto e agilidade.

PROCESSO ON-LINE Nº 777/17

(...) **Espaço para Educação Física:** conta com quadra poliesportiva, de 723,0 m<sup>2</sup>, coberta e cercada com alambrado, adequadas para as práticas esportivas e encontra-se em perfeitas condições de uso uma vez que foi construída recentemente. Além disso o estabelecimento possui pátio em piso descoberto para realização de eventos educacionais diversos.

(...) **Acessibilidade:** dispõe de estacionamento exclusivo para embarque e desembarque de cadeirantes, corredores com piso tátil, possui sistema de elevador para acesso ao segundo piso, instalações sanitárias e bebedouros adaptados para portadores de necessidades especiais.

Quadro de **Avaliação Interna do Curso**

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
ENSINO MÉDIO 1º	125	154	138	106	80	65	5	7	10	2	3	30	20	19	9	6	10	32	5	7	7	80	95	104	88	64
2º	137	99	107	122	93	36	1	4	5	2	4	15	9	8	13	4	4	14	3	13	10	117	72	91	94	75
3º	95	119	70	102	95	42	0	4	1	2	1	14	1	2	12	7	2	3	1	4	3	79	111	66	84	84

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

O Parecer CEE/CEMEP nº 529/14, de 13/08/14, concedeu a renovação do reconhecimento do curso pelo prazo inferior a cinco anos, devido à ausência de quatro docentes habilitados nas disciplinas de atuação.

A instituição de ensino, protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. No entanto, justificou que:

Venho por meio deste, justificar que assumi a direção em 13/02/17 e me deparei com algumas situações de documentação em atraso em relação ao cumprimento de prazos. O Ensino Médio venceu em 15/01/17 e sabemos que o processo deve iniciar seis meses antes do vencimento. O Processo estava parado, imediatamente designei uma agente educacional, com exclusividade, para o caso e solicitei a máxima urgência para a conclusão do processo.



PROCESSO ON-LINE Nº 777/17

Em síntese, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos em virtude das especificidades detalhadas no Mérito deste Parecer.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Manfrinópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 16/01/17 a 16/01/20, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção a transferência da instituição de ensino para a nova sede;

b) providenciar os recursos materiais para o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química e para o Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso.

Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as pendências destacadas deverão ter sido sanadas, caso contrário, a instituição de ensino e a mantenedora deverão apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão das obras/transferência de prédio, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 777/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP